

**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ADAPTADA PARA
TRANSPORTE DE PESSOAS COM MOBILIDADE
REDUZIDA – 2.º PROCEDIMENTO**

Caderno de Encargos



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega do bem objeto do contrato	5
Cláusula 7ª - Inspeção.....	5
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 9ª – Garantia Técnica	6
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	7
Cláusula 12.ª- Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	8
Cláusula 13ª – Preço contratual	8
Cláusula 14ª – Consulta preliminar ao mercado	8
Cláusula 15ª – Força Maior.....	8
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	9
Cláusula 16ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	9
Cláusula 17ª- Resolução do contrato pelo fornecedor	9
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	10
Cláusula 18ª - Caução	10
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 19ª – Foro competente	10
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 20ª – Cessão da posição contratual	10
Cláusula 21ª – Gestor do Contrato	10
Cláusula 22ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 23ª – Contagem dos Prazos	10
Cláusula 24ª – Legislação Aplicável	11
ANEXO A Especificações Técnicas.....	12



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura adaptada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato



CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A do presente Caderno de Encargos.



2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto no supra referido anexo A.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6ª - ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, devidamente legalizado e homologado, no Município de Porto Moniz, à Praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a celebração do contrato.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, os respetivos documentos, o Imposto sobre Veículos (ISV) e despesas de legalização são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 8ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª- PROTEÇÃO DE DADOS

1 - O Cocontratante obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD) e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicáveis ao presente caderno de encargos, assegurando os direitos dos seus titulares.

2 - Para os efeitos da presente cláusula, as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD.

3 - Nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante assegurará que:

- a) Tratará os dados pessoais mediante as instruções documentadas do Município;
- b) Proteger a confidencialidade dos dados aos quais este tenha acesso no âmbito do presente concurso.
- c) Assegurará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais no âmbito da presente consulta prévia estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Guardará registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas no âmbito da presente consulta prévia e em nome do Município
- e) Após o término do respetivo contrato, o Cocontratante poderá devolver todos os dados tratados em formato automatizado ao Município se solicitado por este.
- f) O Cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Município lhe indique para esse efeito.

4 - O Cocontratante obriga-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda.

5 - O Cocontratante obriga-se a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente concurso.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CLÁUSULA 13ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 33.000,00 € (trinta e três mil euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor, quando legalmente aplicável.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 14ª – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

CLÁUSULA 15ª – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

CLÁUSULA 17ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo



do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 18ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato a Vereadora Graciela Silva

CLÁUSULA 22ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

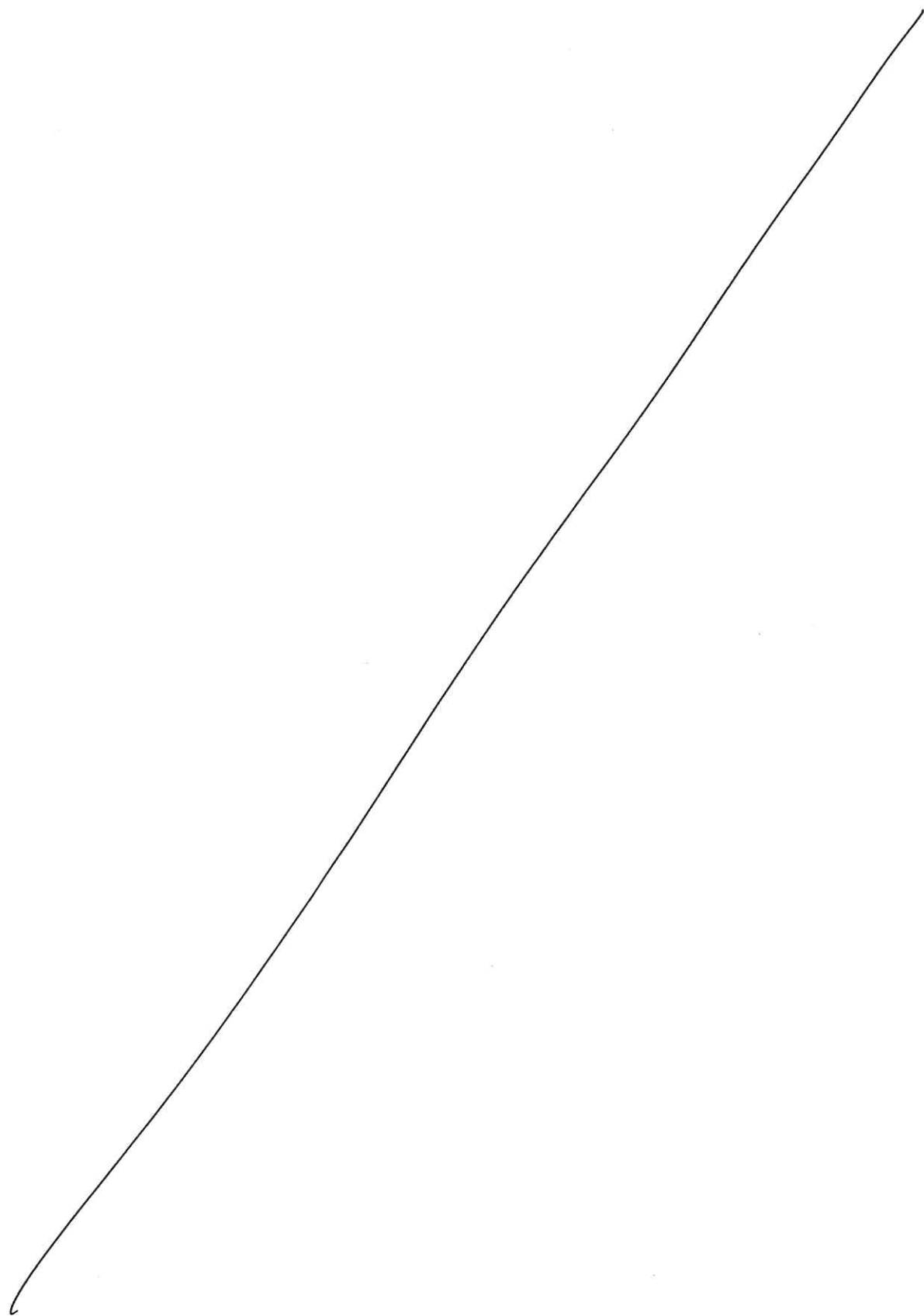
Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 24ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.





ANEXO A Especificações Técnicas

- ✓ **Características gerais:**
 - 6 Lugares (5 + 1 em cadeira de rodas)
 - Ar Condicionado na cabine
 - Fecho central e vidros elétricos
 - Faróis de nevoeiro
 - Sensores de estacionamento traseiros

- ✓ **Transformação para Transporte Particular Mobilidade Reduzida -TPMR**
 - Rebaixamento do piso traseiro para possibilitar a adaptação da cadeira de rodas;
 - Sistema de fixação da cadeira de rodas com cinto de quatro pontos, com sistema de travamento.
 - Cinto de segurança de 3 pontos para o utilizador da cadeira de rodas;
 - Acabamentos interiores em cores similares às da viatura de origem;
 - 1 Tomadas de 12 V na zona de passageiros;
 - Rampa manual dobrável incorporada.
 - Pictograma de sinalização

- ✓ **ISV (Imposto Automóvel)**

- ✓ **Despesas de legalização da viatura**

- ✓ **Transporte da viatura para entrega no Município de Porto Moniz, à morada de Praça do Lyra n.º1, 9270-053 Porto Moniz.**